

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Lei nº 155/2002**

**DATA:** 12 de setembro de 2002.

**SÚMULA:** Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 143, de 24 de junho de 2002.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 143, de 24 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do IPTU, relativo ao exercício de 2002, em até 05 (cinco) parcelas com o primeiro pagamento em 10 de agosto e o último em 10 de dezembro de 2002.

.....  
.....

“Art. 2º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que quitarem totalmente o IPTU até o dia 10 de outubro de 2002.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10 de agosto de 2002.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**  
Presidente da Câmara

Ver.<sup>a</sup> **MARIA CLÁUDIA LOSS**  
Primeira Secretária